DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	21
Aviso de Licitação	21
Homologação / Adjudicação	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2654
De 30 de outubro de 2019
Autoria: Executivo Municipal

" Dispõe sobre a desafetação de uma área da condição de "bens de uso comum do povo" para a categoria de "bens dominicais do Município" e autoriza a permutá-la com imóvel urbano situado no Município de Ribeirão Bonito".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município disponíveis para alienação, uma área de 5.335,00 m² (cinco mil, trezentos e trinta e cinco metros quadrados) a ser destacada da gleba destinada ao Sistema de Lazer do loteamento denominado "Jardim Heliana I", situado no perímetro urbano, com matrícula no Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, sob o nº 10.675, a seguir descrita e caracterizada:

"Um terreno urbano localizado com as Ruas: Rua Ernesto de Franco; Avenida B (pista direita); Avenida B (pista esquerda) de formato irregular designado como área B com 86,44 metros (oitenta e seis metros e quarenta e quatro centímetros) de frente para a Avenida da Saudade; daí faz uma curvatura de 16,49 metros (dezesseis metros e quarenta e nove centímetros), confrontando com a Avenida da Saudade e a Avenida B (pista direita); daí segue uma distância de 74,00 metros (setenta e quatro metros) confrontando com a Avenida B (pista direita); daí faz uma curvatura de 9,42 metros (nove metros e quarenta e dois centímetros); daí segue uma distância de 7,00 metros (sete metros) confrontado com o anel viário e sistema de lazer; daí faz uma curvatura de 14,13 metros (quatorze metros e treze centímetros), confrontando com o anel viário e sistema e a Rua Ernesto de Franco; daí deflete a esquerda 78,00 metros (setenta e oito metros), confrontando com a Rua Ernesto de Franco; daí faz uma curvatura de 25,02 metros (vinte e cinco metros e dois decímetros) confrontando com a Rua Ernesto de Franco; daí segue uma distância de 1,95 metros (um metro e noventa e cinco centímetros), encerrando uma área de 5.335,00 m² (cinco mil, trezentos e trinta e cinco metros quadrados) denominado no projeto de área B".

Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às averbações e registros que se fizerem necessários junto ao Registro Imobiliário competente, requerendo e assinando todos os documentos necessários para tal fim.

Art. 2º - Atendidas as exigências legais, fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o bem municipal, devidamente descrito no artigo anterior, com o imóvel urbano, situado no Município de Ribeirão Bonito/SP, constituído de uma gleba de terras, designada como "Gleba B", oriunda do desdobro do imóvel denominado "Chácara Santa Guiomar", com área de 54.136,52 m² ou 2,237 alqueires, com título aquisitivo devidamente registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito, sob o R.1 da Matrícula nº 12.100.

Art. 3º - As localizações exatas, áreas, metragens, confrontações e averbações no registro imobiliário dos imóveis objeto da permuta, serão, se necessário, melhor descritas na escritura pública de permuta.

Art. 4º - A permuta está sendo autorizada, para que o imóvel obtido pelo Município e descrito no artigo 2º, como forma de compensação da área objeto do artigo 1º desta lei, em atendimento ao interesse público, seja destinado a Sistema de Lazer, como também para abrigar futuramente em parte de sua área, a passagem subterrânea do emissário de esgoto sanitário da Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários (ETE) do Município de Ribeirão Bonito.

Art. 5º - A área de 5.335,00 m² (cinco mil, trezentos e trinta e cinco metros quadrados), a ser permutada, abrigará as instalações da sociedade empresária AUTO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

POSTO LUMA LTDA, e será obrigatoriamente utilizada para a construção de um posto de abastecimento de combustíveis, para exploração dos ramos de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência e comércio varejista de lubrificantes, não podendo ser mudada, pela permutante ou sucessores, esta destinação.

Parágrafo único – Em caso da permutante ou sucessor cessar as atividades dos ramos acima mencionados, poderá utilizar o imóvel para outros fins comerciais, mediante adaptação das edificações, e aprovação e concordância da Prefeitura.

Art. 6º - A permuta, ora autorizada, será prometida, mediante outorga preliminar de contrato particular de promessa de permuta (art. 462 do Código Civil), contendo as seguintes condições:

a) - a empresa beneficiária da permuta deverá proceder, na área a ser permutada e descrita no "caput"do artigo 1º desta lei, a construção deum posto de abastecimento de combustíveis, com área mínima de 500 m², compreendendo área de abastecimento de automotores, loja de conveniência e box para lavagem de veículos, obras estas que deverão ser iniciadas em 180 dias, a partir da celebração do contrato particular de promessa de permuta, arcando com todos os custos e despesas direta ou indiretas durante a execução.

b) – a empresa beneficiária da permuta deverá concluir todo o projeto de construção, no prazo de 36 meses após o seu início, sem prorrogação, salvo caso fortuito ou de força maior, o que apenas poderá ocorrer mediante nova lei municipal.

c) – deverá submeter-se a toda legislação cabível na espécie, especialmente às relacionadas ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e de meio ambiente vigentes, bem como obter aprovação do projeto nos órgãos competentes.

d) – as vagas de empregos a serem geradas deverão priorizar os trabalhadores residentes no Município de Ribeirão Bonito.

§ 1º - O Executivo Municipal poderá, por meio da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, encaminhar interessados à empresa para processo de seleção.

§ 2º - A Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social fiscalizará o quadro de empregados da empresa para aferir se há munícipes sendo empregados.

§ 3º - Após o adimplemento das condições precitadas, o compromisso tornar-se-á, automaticamente, irrevogável e irretratável, obrigando-se a Prefeitura a outorgar a escritura definitiva de permuta.

Art. 7º - No caso de inadimplemento das obrigações assumidas no compromisso de permuta, bem como na posterior escritura pública de permuta a ser lavrada, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba a empresa beneficiária da permuta, direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Parágrafo único – Incide na mesma situação quem paralisar as atividades no local por mais de 24 meses sem motivo justificável aceito pela administração.

Art. 8º - A Prefeitura acompanhará, pelo Departamento competente, a execução de obras e a observância dos prazos de início e o de conclusão, tomando as medidas necessárias, se houver necessidade.

Parágrafo único – A empresa beneficiária da permuta será, a todo tempo, objeto de inspeção por parte da Prefeitura, para certificar se está ou não cumprindo sua finalidade específica.

Art. 9º - O compromisso de permuta será outorgado após a promulgação desta lei.

Parágrafo único – Fica o Executivo autorizado a estabelecer demais cláusulas e condições para a permuta, bem como a transferir, no ato do compromisso, a posse precária do imóvel, objeto da promessa de permuta.

Art. 10 – As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente no compromisso de permuta, bem como na posterior escritura pública de permuta a ser lavrada.

Art. 11 – As despesas com lavratura da escritura pública correrão por conta da empresa beneficiária da permuta ou sucessor.

Art. 12 – Para execução do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar todos os documentos necessários e promover os devidos registros e averbações junto às serventias competentes.

Art. 13 – Cessará para a empresa beneficiária de permuta, a obrigação do cumprimento das condições e encargos previstos nos artigos 5º e 6º, alíneas “a” e “d” desta lei, após 10 (dez) anos de efetiva exploração dos ramos de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência e comércio varejista de lubrificantes.

§ 1º - Aplicar-se-á as disposições do “caput” também em caso de alterações nos ramos de atividades, devidamente autorizadas por lei específica, desde que a soma dos períodos relativos a exploração de cada ramo seja superior a 10 (dez) anos.

§ 2º - Com a cessão da obrigação do cumprimento das condições e encargos, a empresa beneficiária poderá dar o imóvel a destinação que melhor lhe convir, inclusive aliená-lo.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente lei, quando necessárias, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 30 de outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decretos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2788
De 26 de setembro de 2019

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 67.490,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2019 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	150	3.3.90.39	01	12.361.0009.2021.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 37.490,00
02.06.01	305	3.3.90.39	01	13.392.0012.2051.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 30.000,00
Total						R$ 67.490,00

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 67.490,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais) serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	147	3.3.90.30	01	12.361.0009.2021.0000	Material de Consumo	R$ 13.204,16
02.03.01	153	4.4.90.51	01	12.361.0009.2021.0000	Obras e Instalações	R$ 24.285,84
02.06.01	303	3.3.90.30	01	13.392.0012.2051.0000	Material de Consumo	R$ 30.000,00
Total						R$ 67.490,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 26 de setembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2790
De 09 de outubro de 2019

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2019 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.02	176	3.3.9039	02	12.361.0009.2026.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 50.000,00
Total						R$ 50.000,00

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.02	174	3.3.90.30	02	12.361.0009.2026.0000	Material de Consumo	R$ 50.000,00
Total						R$ 50.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 09 de outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2791
De 16 de outubro de 2019

"Dispõe sobre a Nomeação dos Representantes que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente"

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica composto pelos membros abaixo nomeados:

Presidente: Jocinéia Magalhães De Bonis
Vice-Presidente: Noemi Antunes dos Santos Moura
1º Secretário: Lídia Maria Mascaro
2º Secretário: Norma Regina do Carmo Silva

Art. 2º - Em cumprimento ao artigo 6º, incisos I a IV da Lei Municipal nº 1972, de 19 de março de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, NOMEIA** os membros abaixo indicados como representantes do Setor Governamental para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Representantes da Área de Educação, Cultura, Esportes e Lazer:

- Soraya Cressoni Pessa
- Lídia Maria Mascaro – Suplente

Representantes da Área da Promoção Social:

- Noemi Antunes dos Santos Moura
- Jocinéia Magalhães De Bonnis – Suplente

Representantes da Área de Assistência à Saúde:

- Maria Eliza Lazarini Alboléia
- Jenifer Aparecida de Souza – Suplente

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Representantes da Área de Finanças/Planejamento da Prefeitura Municipal:

- Márcia Maria Barboza
- Vanderlei Aparecido Paulo da Silva - Suplente

Representantes das Entidades Não Governamentais:

- Norma Regina do Carmo Silva
- Maria Helena Gomes – Suplente
- Wagner Lucas Rodrigues
- Antonio Augusto Lázaro - Suplente
- Regiane dos Santos de Jesus
- Cássia Maria dos Santos Prior Manieri - Suplente
- Guillermo Espíndula de Almeida
- Elisama Regina da Silva - Suplente

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Bonito terá como Gestor:

- Márcia Maria Barboza

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2709, de14.08.18.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 16 de outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2792
De 16 de outubro de 2019

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Ribeirão Bonito".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Ribeirão Bonito fica composto dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – Representante do Governo Municipal:

- Soraya Cressoni Pessa – Representante da Área da Educação
- Suplente: Jesiel Cezar da Silva
- Noemi Antunes dos Santos Moura – Representante da Área da Promoção Social
- Suplente: Cristina Haruê Matsuda
- Valéria Aparecida Martins – Representante do Fundo Social de Solidariedade do Município
- Suplente: Roseli de Mello Franco
- Vanderlei Aparecido Paulo da Silva – Representante do Departamento de Finanças do Município
- Suplente: Márcia Maria Barboza

II – Dos Prestadores de Serviço da Área – Entidades de Atendimento à Infância e Adolescência

- Wagner Lucas Rodrigues
- Suplente: Maria Eliza Lazarini Alboléia
- Guillermo Espíndula de Almeida
- Suplente: Jocinéia Magalhães De Bonis

- Norma Regina do Carmo Silva – Representante da Pastoral da Criança

- Suplente: Luciene Cristina Stein

IV – Dos Usuários de Entidades ou Associações Comunitárias

- Lídia Maria Mascaro
- Suplente: Regiane dos Santos de Jesus

Art. 2º - A Diretoria do CMAS fica composta dos seguintes membros:

- Presidente: Guillermo Espíndula de Almeida

- Vice-presidente: Cristina Haruê Matsuda

- 1º Secretário: Norma Regina do Carmo Silva

- 2º Secretário: Jocinéia Magalhães De Bonis

- 1º Assistente Financeiro: Vanderlei Aparecido Paulo da Silva

- 2º Assistente Financeiro: Márcia Maria Barboza

Art. 3º - O Fundo de Assistência Social de Ribeirão Bonito terá como Gestor:

- Márcia Maria Barboza

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na sua totalidade o Decreto nº 2732, de 12.11.2018.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 16 de outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2793
De 16 de outubro de 2019

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2019 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	217	3.3.90.30	01	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R$ 100.000,00
02.05.01	250	3.3.90.30	01	08.244.0011.2041.0000	Material de Consumo	R$ 10.000,00
Total						R$ 110.000,00

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	219	3.3.90.39	01	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 100.000,00
02.05.01	254	4.4.90.51	01	08.244.0011.2041.0000	Obras e Instalações	R$ 10.000,00
Total						R$ 110.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 16 de outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2794
De 22 de outubro de 2019

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 605.717,93 (seiscentos e cinco mil, setecentos e dezessete reais e noventa e três centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2019 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	148	3.3.90.30	05	12.361.0009.2021.0000	Material de Consumo	R$ 21.998,90
02.03.08	209	3.3.90.30	05	12.306.0009.2032.0000	Material de Consumo	R$ 10.000,00
02.02.05	114	3.3.90.39	01	15.452.0008.2018.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 55.000,00
02.02.05	115	3.3.90.39	01	15.452.0008.2018.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 60.000,00
02.02.01	032	3.3.90.30	01	04.122.0007.2008.0000	Material de Consumo	R$ 11.905,35
02.02.01	034	3.3.90.39	01	04.122.0007.2008.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 50.000,00
02.02.03	075	3.3.90.30	01	15.451.0008.2013.0000	Material de Consumo	R$ 162.042,84
02.02.03	077	3.3.90.39	01	15.451.0008.2013.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 162.045,84
02.05.01	250	3.3.90.30	01	08.244.0011.2041.0000	Material de Consumo	R$ 35.000,00
02.02.06	123	3.3.90.39	01	17.512.0008.2017.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 37.725,00
Total						R$ 605.717,93

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 605.717,93 (seiscentos e cinco mil, setecentos e dezessete reais e noventa e três centavos) serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	149	3.3.90.36	01	12.361.0009.2021.0000	Outros Serviços Terceiros - PF	R$ 19.000,00
02.03.01	147	3.3.90.30	01	12.361.0009.2021.0000	Material de Consumo	R$ 2.998,90
02.03.08	211	3.3.90.39	01	12.306.0009.2032.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 5.000,00
02.03.08	212	4.4.90.52	01	12.306.0009.2032.0000	Equip. e Material Permanente	R$ 5.000,00
02.02.05	117	4.4.90.51	01	15.452.0008.2018.0000	Obras e Instalações	R$ 115.000,00
02.02.01	039	4.4.90.51	01	04.122.0007.2008.0000	Obras e Instalações	R$ 54.402,34

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

02.02.01	040	4.4.90.52	01	04.122.0007.2008.0000	Equip. e Material Permanente	R$ 7.500,00
02.02.03	078	4.4.90.52	01	15.451.0008.2013.0000	Obras e Instalações	R$ 324.091,69
02.05.01	254	4.4.90.51	01	08.244.0011.2041.0000	Obras e Instalações	R$ 35.000,00
02.02.06	125	4.4.90.51	01	17.512.0008.2017.0000	Obras e Instalações	R$ 37.725,00
Total						R$ 65.717,93

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 22 de outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2795
De 23 de outubro de 2019

Autorização: Lei nº 2646, de 23.10.2019

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R$ 304.309,72 (trezentos e quatro mil, trezentos e nove reais e setenta e dois centavos), em conformidade com o artigo 41, incisos I e II da Lei Federal nº 4320/64, nos exercícios de 2019 e 2020:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.04	189	3.3.90.39	02	12.362.0009.2028.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 304.309,72
Total						**R$ 304.309,72**

Art. 2º - Os recursos a que se refere o artigo primeiro correrão por conta de excesso de arrecadação oriundos de valor recebido do Governo Estadual, através do 3º Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre esta Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação – Processo nº 0754/0076/2016, objetivando auxílio na manutenção de transporte de alunos que residem na zona rural do Município, esclarecendo que o valor total do convênio é de R$ 556.905,20 (quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinco reais e vinte centavos), onde R$ 304.309,72 (trezentos e quatro mil, trezentos e nove reais e setenta e dois centavos) é oriundo de repasse do Governo do Estado de São Paulo, para os exercícios de 2019 e 2020 o qual dar-se-á por excesso de arrecadação, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64 e R$ 252.595,48 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e oiti centavos) refere-se à contrapartida do Município, cujo valor encontra-se previsto no orçamento vigente.

Art. 3º - Ressalta que o valor de R$ 304.309,72 (trezentos e quatro mil, trezentos e nove reais e setenta e dois centavos) faz referência ao total a ser repassado, desta forma, pede-se a inclusão do mesmo no orçamento vigente, ficando o valor remanescente a cargo do constante no orçamento para o exercício financeiro de 2020, em virtude do período de vigência do 3º Termo de Aditamento, ou seja, de 01/08/2019 a 31/07/2020.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2796
De 28 de outubro de 2019

Autorização: Lei nº 2648, de 28.10.2019

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 102.187,82 (cento e dois mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	353	4.4.90.52	02	12.365.0009.2022.0000	Equip. e Material Permanente	R$ 102.187,82
Total						**R$ 102,187,82**

Art. 2º - Fica também, autorizado o Poder Executivo Municipal, a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, § 1º, inciso I da lei Federal nº 4.320/64, para dotá-la no exercício de 2019 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	158	3.3.90.30	05	12.365.0009.2022.0000	Material de Consumo	R$ 15.000,00
Total						**R$ 15.000,00**

Art. 3º - A cobertura dos créditos adicionais especial e suplementar, autorizados nos artigos anteriores, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, será através de recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, referente aos saldos residuais de repasses de recursos federal e estadual, promovidos por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2797
De 28 de outubro de 2019

Autorização: Lei nº 2649, de 28.10.2019

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 159.850,00 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais),** em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2019 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	29	3.1.90.91	01	04.122.0007.2008.0000	Sentenças Judiciais	R$ 159.850,00
Total						R$ 159.850,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, será por conta da anulação parcial da rubrica a seguir descrita:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.99.99	338	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	R$ 159.850,00
Total						R$ 159.850,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2798
De 28 de outubro de 2019

Autorização: Lei nº 2650, de 28.10.2019

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 67.446,85 (sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos),** em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, § 1°, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, para dotá-la no exercício de 2019 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	158	3.3.90.30	05	12.365.0009.2022.0000	Material de Consumo	R$ 67.446,85
					Total	R$ 67.446,85

Art. 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64, será através de recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, referente ao aporte financeiro previsto na Medida Provisória n° 815, de 29 de dezembro de 2017, em conjunto com a Resolução n° 11, de 18 de maio de 2018 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2799
De 28 de outubro de 2019

Autorização: Lei nº 2651, de 28.10.2019

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 11.000,00 (onze mil reais),** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.04.01	355	3.3.90.39	05	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R$ 11.000,00
					Total	**R$ 11.000,00**

Art. 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64, será através de recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior, referente ao repasse financeiro, fundo a fundo, promovido pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, para realização de ação voltada a Educação e Formação em Saúde, mediante cursos de capacitação dos profissionais da área da Saúde frente aos casos de "diabetis mellitus".

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2800
De 28 de outubro de 2019

Autorização: Lei nº 2652, de 28.10.2019

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais**, em conformidade com o inciso II do artigo 41 e artigo 43, § 1°, inciso II, ambos da Lei Federal n° 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.04.01	232	3.3.90.30	05	10.301.0010.2036.0000	Material de Consumo	R$ 50.000,00
					Total	**R$ 50.000,00**

Art. 2° - A cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo anterior, será com recursos de excesso de arrecadação decorrentes de Emenda Extra Orçamentária, por intermédio do Ministério da Saúde, para o "Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para cumprimento de metas - PAB.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2801
De 28 de outubro de 2019

Autorização: Lei nº 2653, de 28.10.2019

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, § 1°, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2019 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.01.02	017	3.3.90.39	01	04.122.0005.2005.0000	Material de Consumo	R$ 10.000,00
Total						R$ 10.000,00

Art. 2º - Os recursos no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.04	294	3.3.90.30	01	08.244.0011.2050.0000	Material de Consumo	R$ 5.000,00
02.05.04	297	3.3.90.39	01	08.244.0011.2050.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 5.000,00
Total						R$ 10.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo: 180/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019
Tipo: MAIOR OFERTA

Objeto: Alienação mediante venda de "UM TERRENO URBANO", situado na zona urbana do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no loteamento "Jardim Centenário II" (Área 03 - Quadra 1-A)

DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 05/12/2019 às 09:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, CEP 13580-000, Ribeirão Bonito-SP.

EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados na Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, sito à Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, Ribeirão Bonito-SP e no sítio oficial do Município (www.ribeiraobonito.sp.gov.br). Informações pelo telefone: (16) 3355-9900 nos horários das 8:00 as 11:00hs das 13:00 as 17:00hs, em dias de expediente.

Janaina Ferreira Lembo

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo: 184/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019
Tipo: MAIOR OFERTA

Objeto: Alienação mediante venda de “UM TERRENO URBANO”, situado na zona urbana do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no loteamento “Jardim Centenário II” (Área 01 - Quadra 1-A)

DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 05/12/2019 às 11:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, CEP 13580-000, Ribeirão Bonito-SP.

EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados na Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, sito à Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, Ribeirão Bonito-SP e no sítio oficial do Município (www.ribeiraobonito.sp.gov.br). Informações pelo telefone: (16) 3355-9900 nos horários das 8:00 as 11:00hs das 13:00 as 17:00hs, em dias de expediente.

Janaina Ferreira Lembo

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 046/2019
Processo Administrativo n° 173/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição e fornecimento de LEITE UHT INTEGRAL, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 06 (seis) meses.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação do Pregoeiro, o qual julgou vencedora e o pleno atendimento a fase de habilitação jurídica, resolve HOMOLOGAR o presente Julgamento do Pregão Presencial nº 046/2019, Processo Administrativo n° 173/2019, que teve como vencedora a empresa OPINI & OPINI LTDA EPP, CNPJ Nº 03.436.893/0001-00 e valores dos itens adjudicados conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	LEITE UHT/UAT INTEGRAL, com teor de matéria gorda mínimo de 3%, embalagem estéril e hermeticamente fechada, caixa cartonada aluminizada contendo 1 litro, ou ensacado em sacos plásticos atóxicos, hermeticamente fechados, contendo 1 litro em cada embalagem. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos determinados pelo MAPA e ANVISA. Validade na data de fabricação de 120 dias e validade mínima de 90 dias na data da entrega	Litro	17.200	2,58	44.376,00

Valor global adjudicado à empresa vencedora: R$ 44.376,00 (Quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais).

Ribeirão Bonito, 31 de outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal